



~~INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/4/2023 (REVOGADA PELA IN 11/2023)~~

Publicado no D.O.M.
Data: 10/04/2023
Edição: Autopublicação 4715300

~~Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que institui o Programa de Fiscalização.~~

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Fiscalização que seguirá o estabelecido nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 2º São instrumentos de fiscalização utilizados pela Controladoria Interna:~~

~~I - a inspeção;~~

~~II - a auditoria governamental.~~

~~Art. 3º A inspeção será utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável, se a natureza e a extensão dos fatos não exigirem a realização de auditoria.~~

~~Art. 4º A auditoria governamental é o processo que visa comprovar a legalidade e legitimidade de determinados atos e fatos e avaliar os resultados quando a economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas unidades da administração direta e indireta.~~

~~Parágrafo único. As normas e procedimentos para realização do exposto no caput será detalhado no Manual de Auditoria Governamental.~~

~~Art. 5º A Controladoria Interna elaborará o Plano Anual de Trabalho - PAT contendo programação de inspeção e programação de meta semestral de auditoria governamental.~~

~~§1º A programação de inspeção será dinâmica e direcionada às demandas que se apresentarem durante a execução do plano anual de trabalho.~~



~~§2º A programação de auditoria governamental observará a capacidade operacional, considerando a demanda de inspeções dentre outras ações de controle interno.~~

~~§3º A programação de auditoria governamental para o exercício seguinte será elaborada até o dia 31 de novembro do ano corrente e encaminhada para conhecimento do prefeito e secretário da pasta a qual se dará a auditoria até o dia 10 de dezembro do ano corrente.~~

~~§4º Para realização de auditoria governamental se faz necessária equipe técnica formada por servidores públicos do próprio município ou a contratação de terceiros a depender do grau de investigação técnica.~~

~~§5º A Controladoria Interna oficiará o prefeito quando da necessidade da equipe técnica bem como da contratação de terceiros para a realização da auditoria governamental.~~

~~Art. 6º As demandas de inspeções serão realizadas de acordo com comunicados de qualquer servidor público ou cidadão bem como por iniciativa da própria Controladoria Interna.~~

~~Art. 6º As demandas de inspeções serão realizadas de acordo com comunicados de qualquer servidor público ou cidadão bem como por iniciativa da própria Controladoria Interna ou demandas de órgãos de controle externo. [\(Redação alterada pela IN n. CI/7/2023\)](#)~~

~~Parágrafo único. As demandas devem:~~

~~I — ter relevância: só serão objetos de inspeção demandas que de fato sejam relevantes, evitando-se reportar falhas meramente formais, sem impacto ou efeito significativo;~~

~~II — ser fundamentado: comprovado através de evidências e documentação comprobatória e estar devidamente registrado. Não haverá inspeção sem evidências.~~

~~III — ser objetivo: a descrição da situação encontrada dever ser redigida de tal forma que a sua leitura possibilite que se chegue a alguma conclusão.~~

~~Art. 7º Para a realização e execução do processo de fiscalização, a Controladoria Interna poderá:~~

~~I — ter acesso às dependências e instalações da Administração Municipal Direta e Indireta;~~



~~II - ter acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer processo, documento, relatório, registro ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em sistemas e banco de dados informatizados para realizar, com ou sem aviso prévio, diligências, verificações, vistorias, levantamentos e elaborar relatórios relacionados com a fiscalização;~~

~~III - solicitar expedições de informações e documentos necessários ao esclarecimento do objeto da fiscalização;~~

~~IV - solicitar, em sendo necessário, a contratação, na forma da lei, de serviços técnicos profissionais de pessoas físicas ou jurídicas especializada, com o propósito de realizar a análise de documento, atos e fatos administrativos sujeitos a fiscalização~~

~~V - promover convocações e notificações de pessoas para prestar declarações, esclarecimentos e justificativas, bem como para apresentação e exercício do direito de defesa, ocasião em que se reduzirá o conteúdo a termo~~

~~Art. 8º Quando o trabalho de fiscalização resultar em informações sensíveis ou de natureza confidencial, a Controladoria Interna deverá tratar o processo como sigiloso.~~

~~Parágrafo único. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de fiscalização em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei.~~

~~Art. 9º A fiscalização resultará em processo na qual a Controladoria Interna emitirá parecer de fiscalização contendo recomendações para regularização dos achados.~~

~~Art. 9º A fiscalização resultará em processo na qual a Controladoria Interna emitirá parecer de fiscalização.~~

~~Parágrafo único. O parecer de fiscalização resultará em:~~

~~I - recomendação: quando encontradas evidências de irregularidade ou ilegalidade sendo recomendada a regularização dos achados.~~

~~II - arquivamento: quando a fiscalização não encontrar evidências de irregularidade ou ilegalidade ou quando estas forem sanadas. (Redação alterada pela IN n. CI/8/2023)~~



~~Art. 10 O parecer de fiscalização será encaminhado ao prefeito e ao secretário da pasta a qual deu-se a fiscalização, ou diretor presidente em se tratando de autarquia, para ciência e providências dos mesmos.~~

~~Art. 11 O prefeito, secretário ou presidente da autarquia deverá encaminhar à Controladoria Interna, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do parecer, as providências que foram ou que serão tomadas para cumprimento das recomendações.~~

~~§1º Caso as providências tomadas sejam satisfatórias, o processo será arquivado.~~

~~§2º Em casos de providências a serem tomadas, os agentes públicos dispostos no artigo anterior, deverão estabelecer prazo razoável para apresentação, à Controladoria Interna, do cumprimento das recomendações.~~

~~Art. 12. Enquanto perdurar o prazo estabelecido no §2º do artigo anterior, a Controladoria Interna realizará o monitoramento das recomendações, emitindo, ao final do prazo, relatório de monitoramento que conterá os seguintes resultados:~~

~~I — atendida: quando apresentado documento ou verificado que a recomendação foi realmente atendida, sendo arquivado o processo;~~

~~II — em andamento: quando iniciada as ações que atendem a recomendação, porém, ainda faltam procedimentos para que a recomendação seja integralmente atendida.~~

~~III — parcialmente atendida: quando realizado algum procedimento, mas a recomendação não foi totalmente atendida e não há ação em andamento para concluir a recomendação.~~

~~IV — não atendida: quando constatado que nenhuma medida foi implementada e não tenha previsão para o atendimento da recomendação, bem como quando o prazo estabelecido no §2º do art. 11 já houver sido ultrapassado; e~~

~~V — baixada/cancelada: quando ocorrer mudança na condição observada, caracterizando perda do objeto e inviabilizando o cumprimento da medida recomendada.~~

~~§1º Quando o relatório apontar o resultado “em andamento”, será solicitado a indicação de novo prazo para conclusão das providências, permanecendo o monitoramento, sendo realizado novo relatório de monitoramento.~~



~~§2º Se dentro do novo prazo continue faltando procedimentos para que a recomendação seja integralmente atendida, o resultado do relatório será considerado “parcialmente atendida”.~~

~~Art. 13 Caso o prazo estabelecido no caput do art. 11 não seja observado, a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, seja cumprido o estabelecido.~~

~~Art. 14 Caso o relatório de monitoramento, previsto no art. 12, tenha como resultado “parcialmente atendida” ou “não atendida”, a Controladoria Interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, seja cumprido o estabelecido.~~

~~Art. 15 Caso o prazo estabelecido art. 13 e art. 14 não sejam observados, a Controladoria Interna emitirá notificação para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, seja cumprido o estabelecido.~~

~~Art. 16 Caso o prefeito, secretário ou diretor presidente de autarquia quedam-se inertes quanto aos prazos estabelecidos no art. 15, ou caso as recomendações apresentadas no parecer de fiscalização não sejam cumpridas, a Controladoria Interna representará juntos aos órgãos de controle externo.~~

~~Art. 17 O Anexo Único é parte integrante desta Instrução Normativa.~~

~~Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa N/CI-03/2022.~~

~~Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Taió (SC), 10 de abril de 2023.~~

Orli José Machado
Controlador Interno